



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 244/1998

Assunto: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIA

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 31/03/1998

Sanção: 31/03/1998



Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

Estado de Rondônia

LEI MUNICIPAL Nº 244/98

Em, 30 de Março de 1998.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DESEN-
VOLVIMENTO RURAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-
RO, no uso de suas atribuições legais, faz sa-
ber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele san-
ciona a seguinte

L E I ;

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo à
instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de
caráter consultivo, orientativo e funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

I - promover o entrosamento entre as ativida-
des desenvolvida pelo Executivo Municipal e órgão e Entidade Públi-
cas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - apreciar o plano Municipal de Desenvolvi-
mento Rural - PMDR, e emitir Parecer conclusivo, atestando sua
viabilidade técnica financeira, a legitimidade das ações propostas
em relação as demandas formuladas pelos agricultores, e recomendar
sua execução;

III - exercer vigilância sobre a execução das
ações no PMDR previstas;

IV - sugerir ao Executivo Municipal, aos ór-
gãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, con-
tribuindo para o aumento da produção agropecuária e geração de em-
prego e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações d



Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

Estado de Rondônia

Lei Municipal nº 244/98

do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação ambiental, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularização do abastecimento alimentar do Município;

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as estaduais ou federais voltadas ao desenvolvimento rural;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º - O CMDR tem sede no Município de São Miguel do Guaporé e foro na Comarca de Alvorada D'oeste.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR é de 02 anos, prorrogável por igual período, seus serviços sem ônus ao e rário municipal, mas considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - Integram o CMDR:

I - Governamentais:

- a) - Secretaria Municipal de Planejamento;
- b) - Secretaria Municipal de Trabalho e Ação social;
- c) - Secretaria Municipal de Saúde;
- d) - Secretaria Municipal de Agricultura;
- e) - Câmara Municipal;
- f) - Emater - RO;

g) -

II - Não Governamental;

- a) - representante das linhas 09 à 78;
- b) - representante das linhas 82 à 86;
- c) - representantes das linhas 90 à 94;
- d) - representante das linhas 98 à 106;
- e) - representante de Associação Rural (ARSAPAM)



Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

Estado de Rondônia

LEI MUNICIPAL 244/98

Fls. 003

f) f)-representante do Sindicato dos Trabalhadores rurais.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da Administração direta e indireta, fornece rá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir su as atribuições.

Art. 7º - O CMDR elaborará seu Regimento In- ternopara regular seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data' de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e incompatíí veis.

CÂMARA MUNICIPAL, 30 de Março de 1998.

APROVADO

EM 30/03/98

CENIRO GOMES
PRESIDENTE

PROVADO
Em 31/03/98

SANCIONADO

EM 31/03/98

Reni Agostini
PREFEITO MUNICIPAL